

JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Referência: Recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA** contra julgamento da Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços nº 02/2021.

Objeto: Contratação de plataforma elevatória e serviços de engenharia para conclusão das obras de reforma e restauração do Casarão dos Pedrosa.

1- Dos Fatos:

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto promoveu licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a Contratação de plataforma elevatória e serviços de engenharia para conclusão das obras de reforma e restauração do Casarão dos Pedrosa no distrito de Cachoeira do Campo, pertencente ao município de Ouro Preto.

Observou-se o cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei 8.666/93, sendo a data de sessão pública realizada no dia 13/08/2021, às 10 horas.

Contra ato de avaliação dos documentos de habilitação das empresas proponentes, a empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA** interpôs recurso administrativo pelo fato desta ter sido inabilitada no referido certame. O recurso foi interposto no prazo disposto no artigo 109 da Lei de Licitações.

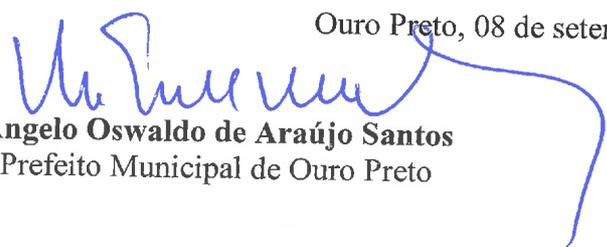
A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o recurso para análise da procuradoria jurídica. O diretor do DACAD efetuou o julgamento do recurso em 08/09/2021, mantendo a decisão anteriormente proferida, considerando improcedentes as razões alegadas no recurso pela recorrente.

2- Do Julgamento:

Após análise do conteúdo recursal, tempestivamente apresentados, verificação da exatidão e cumprimento de todos os procedimentos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, verifica-se que assiste razão a Comissão Permanente de licitação quanto aos argumentos apresentados para proferir sua decisão.

Isto posto, julgo improcedente o pleito da recorrente, acolho as razões e acato como exatas as decisões proferidas pela insigne Comissão Permanente de Licitações, mantendo a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA**, por considerar que a Comissão agiu de maneira correta sem infringir os ordenamentos legais das licitações públicas, não prejudicando nem favorecendo quaisquer dos licitantes. Publique-se e cumpram-se os atos decorrentes.

Ouro Preto, 08 de setembro de 2021.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto